



# Jornal Oficial de ANGATUBA

Imprensa Oficial do Município de Angatuba - Informativo dos Poderes Executivo e Legislativo

Angatuba, 30 de Abril de 2014 - Ano VI - nº 184

Distribuição Gratuita

Criado pela Lei 017/1998

## Prefeitura de Angatuba

Secretaria Municipal de Administração  
Juliana Pereira de Moraes

Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
Edna Ferreira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
Luciane de Lima Ramachote Maciel

Secretaria Municipal de Educação  
Rosângela Maria Silva Cafundó (respondendo)

Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos  
José Luiz Aires Holtz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
www.angatuba.sp.gov.br  
(15)3255-9500  
Rua João Lopes Filho, 120 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura  
Gilberto Magno de Moraes

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
Tiago Rogério Carriel Quirino Pinto

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento  
Marcelo Roberto Camilo

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito  
Cláudio Roberto de Lima

## Câmara de Angatuba

Câmara de Angatuba  
Presidente da Câmara - André Luiz Nunes Ferreira  
Vice-Presidente - Vanuza de Oliveira  
1º Secretário - Maria Teresa Rodrigues Menke  
2º Secretário - Pedro Luiz de Souza

administracao@camaradeangatuba.sp.gov.br  
www.camaradeangatuba.sp.gov.br  
(15)3255-1744  
Rua Cornélio Vieira de Moraes, 161 - Centro  
18.240-000 - Angatuba / SP

Veredores  
Benedicto dos Santos Junior  
Brás Rochel  
Bruno Riciéri Américo Santi  
Noel Cordeiro de Moura  
Renato Gomes

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

02.05.01 – Economia e Finanças

04.122.0006.2.006- 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.....R\$ 9.120,00

F.R.01 – Recurso Município

ARTIGO 5º O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 7º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de Abril de 2014

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 085/2014**

**De 11/04/2014**

“Autoriza o Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providencias.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 271.624,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

08.244.0016.1.055 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Centro de Convivência ao Idoso) R\$ 250.000,00

FR.129 – Transferência e Convênio Estadual

08.244.0016.1.056 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Centro de Convivência ao Idoso) R\$ 21.624,00

FR.01 – Recursos Município

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberto com recuso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social Processo SEDS/nº 2200/2012 e o valor de R\$ 21.624,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais) será pro redução orçamentária parcial do orçamento vigente, como segue:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

08.244.0016.1.030- 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 21.624,00

FR.01 – Recurso Município

ARTIGO 3º O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Espe-



## ATOS DO PODER EXECUTIVO



### DECRETOS - ABRIL DE 2014

**Decreto nº 084/2014**

**De 08/04/2014**

“Autoriza o Poder Executivo conceder Contribuição Corrente a Entidade que especifica, e dá outras providencias.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição Social no valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) a Entidade denominada: Retiro dos Pobres de Santo Antonio, CNPJ sob nº 43.601.012/0001-84, para custear despesas com alambrado na divisa do barracão de festas com as casas da Minha Casa Minha Vida.

ARTIGO 2º - A transferências financeiras será concedida nos termos de Convênio e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento da Contribuição prevista no “caput” do Art. 1º, o Executivo fica autorizado através da Secretaria de Economia e Finanças – Setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial, como segue:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

08.241.0016.2.040-3.3.50.41-Contribuição Social - ASILO.....R\$ 9.120,00

F.R.01 – Recurso do Município

ARTIGO 4º - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



cial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de Abril de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 086/2014**  
**De 11/04/2014**

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 17 de abril de 2014 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º)Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 17 de abril de 2014, a partir das 13h00min., quinta-feira, da “semana santa”.

Artigo 2º)Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 22 de abril de 2014.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º)Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º)Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de abril de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 11/04/2014

Nátalia Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete

**Decreto nº 087/2014**  
**De 11/04/2014**

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIO-

NAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º)Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.165.000,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente.

02	Poder Executivo
02.01	Gabinete do Prefeito
02.01.01	Chefe de Gabinete
12 3.1.90.11.00 04.122.0002.2.002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 45.000,00
17 3.3.90.36.00 04.122.0002.2.002	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 50.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo e
Planejamento	
02.03.01	Governo e Planejamento
34 3.3.90.36.00 04.122.0004.2.004	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 50.000,00
02.04	Secretaria Municipal de Adminis-
tração	
02.04.01	Administração
44 3.3.90.39.00 04.122.0005.2.005	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 150.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Educação
02.06.01	Ensino Infantil – Creche
64 3.1.90.11.00 12.365.0007.2.007	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 30.000,00
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB
82 3.1.90.11.00 12.365.0008.2.009	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 40.000,00
83 3.1.90.13.00 12.365.0008.2.009	Obrigações Patronais
	R\$ 15.000,00
84 3.3.90.30.00 12.365.0008.2.009	Material de Consumo
	R\$ 150.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB
99 3.1.90.11.00 12.361.0010.2.011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pes-
soal Civil	R\$ 40.000,00
106 3.3.90.30.00 12.361.0010.2.011	Material de Consumo
	R\$ 30.000,00
02.07	Secretaria Municipal de Saúde e Me-
dicina Preventiva	
02.07.01	Fundo Municipal de Saúde
132 3.3.90.30.00 10.301.0013.2.014	Material de Consumo
	R\$ 300.000,00
134 3.3.90.39.00 10.301.0013.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Jurídica	R\$ 200.000,00
02.07.02	Ações de Prevenções de Doenças
143 3.3.90.30.00 10.301.0014.2.015	Material de Consumo
	R\$ 15.000,00
02.10	Secretaria Municipal de Meio Ambi-
ente e Agricultura	
02.10.02	Abastecimento
208 4.4.90.52.00 20.605.0021.1.039	Equipamento e Material Permanente
	R\$ 50.000,00

Artigo 2º)A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei, será coberto com recurso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão, dez mil reais) e o valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e mil reais) será por anulação nas seguintes dotações do orçamento:



02	Poder Executivo
02.06.01	Ensino Infantil – Creche
67 3.3.90.30.00 12.365.0007.2.007	Material de Consumo
	R\$ 30.000,00
02.06.03	Ensino Infantil – FUNDEB
85 3.3.90.36.00 12.365.0008.2.009	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 55.000,00
02.06.05	Ensino Fundamental – FUNDEB
101 3.1.90.13.00 12.361.0010.2.011	Obrigações Patronais
	R\$ 20.000,00
02.11	Secretaria Municipal de Habitação,
Obras e Serviços Públicos	
02.11.03	Manutenção
233 3.3.90.36.00 15.452.0024.2.031	Outros Serviços Terceiros Pessoa
Física	R\$ 50.000,00

Artigo 3º)O Projeto orçamentário do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor PPA (Plano Plurianual) 2014-2017 e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício de 2014.

Artigo 4º)As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º)Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 11 de abril de 2.014

**CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 088/2014**  
**De 15/04/2014**

“Dispõe sobre a Comissão de Análise de Projetos de Regularização e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a regularização fundiária constitui um importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; e

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Angatuba e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando a colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Análise de Projetos de Regularização, nos termos do art. 09 da Lei Municipal nº 011/2012.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput terá atribuições de órgão deliberativo, normativo, consultivo e orientador quanto à regularização fundiária de assentamentos irregulares.

§ 2º. A Comissão de que trata o caput atuará sob a coordenação da Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Compete a Comissão de Análise de Projetos de Regularização:

I – Apreciar e Aprovar o Plano de Regularização, elaborado de acordo com o disposto nos arts. 4 a 6 da Lei Municipal nº 011/2012;

II – Desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação nos casos de regularização fundiária do Município;

III – definir critérios e instrumentos para a regularização das áreas ocupadas;

Art. 3º. A Comissão de Análise de Projetos de Regularização terá a seguinte composição:

I – 1 (um) técnico em matéria urbanística;

II – 1 (um) técnico em assuntos de interesse social;

III – 1 (um) técnico na área jurídica;

IV – 1 (um) técnico na área ambiental.

Parágrafo Único. A representação na referida Comissão será feita, por um membro titular e um suplente, designados através de Portaria do Chefe do Executivo municipal.

Art.4º. Fica assegurada a participação, nos trabalhos de apreciação e aprovação de Plano de Regularização específico por parte da Comissão instituída nos termos deste Decreto, de representante da comunidade assentada na área objeto desse Plano.

Art.5º. A Comissão de Análise de Projetos de Regularização reunir-se-á mensalmente, na Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos, em dia e horários definidos por seus membros.

Art.6º. A participação na Comissão de Análise de Projetos de Regularização não ensejará remuneração ou gratificação.

Art.7º. A participação dos integrantes da Comissão de Análise de Projetos de Regularização é considerada como serviço público relevante.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angatuba, 15 de Abril de 2014

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

**Decreto nº 089/2014**  
**De 22/04/2014**

“Regulamenta a utilização do PREGÃO PRESENCIAL pela Prefeitura do Município de Angatuba e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º As normas e os procedimentos para a utilização do PREGÃO PRESENCIAL para aquisição de bens e serviços comuns no município de Angatuba, qualquer que seja seu valor estimado da contratação, obedecerão ao disposto neste Decreto.



Art. 2º O Pregão é a modalidade de licitação do tipo menor preço, devendo a competição entre os interessados ser realizada mediante proposta de preços escrita de lances verbais, em sessão pública.

Parágrafo único Excluem-se da modalidade pregão, as obras, serviços de engenharia de alta complexidade, as locações imobiliárias e as alienações em geral, que permanecem regidas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além dos serviços cujos padrões de desempenho e qualidade não possa ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo, por isso, considerados incomuns.

Art. 3º Para aquisição de bens e serviços comuns, a Prefeitura do Município de Angatuba poderá adotar a licitação na modalidade Pregão, objetivando garantir, por meio de competição justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura, ágil e eficiente.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 4º A licitação na modalidade Pregão, observará os princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como de princípios correlatos, como a celeridade, a finalidade, a razoabilidade, a proporcionalidade, a competitividade, o justo preço e a seletividade.

Art. 5º A modalidade Pregão poderá, ainda ser adotada no Sistema de Registro de Preços, devendo ser observadas as exigências das leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 6º O pregoeiro será designado dentre os servidores do órgão da Administração responsável pelo pregão, e a equipe de apoio será integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente, pertencentes ao quadro permanente de órgão responsável pela licitação.

§ 1º Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

§2º Nos procedimentos licitatórios, em que seja necessário a apresentação de amostras ou que o objeto em virtude de sua natureza exija conhecimentos específicos para sua análise, caberá a secretaria requisitante indicar a comissão técnica, para acompanhar e prestar respaldo técnico apto a embasar o julgamento do pregoeiro.

Art.7º Constituem atribuições do Pregoeiro:

I - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

II – receber dos interessados as declarações dando ciência à Prefeitura de que cumpre os requisitos de habilitação,

III - receber dos licitantes os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV – proceder à abertura das propostas e efetuar as respectivas análises e a classificação dos licitantes;

V – Conduzir as ofertas de preços mediante lances verbais, procedendo a classificação dos proponentes em conformidade com a ordem crescente dos valores ofertados;

VI - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI – acompanhar a elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento;

b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação, dispensada quando houver planilha contendo tais dados, que deverá ser devidamente assinada pelos licitantes, membros da equipe de apoio e, quando presentes, os membros da Comissão Permanente de Licitações;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação; e  
e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VII – adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso;

VIII - receber os recursos;

IX – submeter o julgamento à Comissão Permanente de Licitações para análise dos atos praticados.

X - encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito Municipal para decisão dos recursos interpostos contra ato do pregoeiro, homologação, revogação ou anulação do procedimento licitatório, bem como para adjudicação do objeto da licitação após a decisão dos recursos.

Parágrafo Único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito Municipal.

Art. 8º O Pregoeiro e a equipe de apoio serão indicados pelo Secretário de Administração autoridade competente, e nomeados por Portaria, pelo Prefeito Municipal.

Art.9º A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado de numerado, contendo a autorização para a realização do certame, a correspondente indicação da dotação orçamentária, além de:

I – a requisição elaborada pela unidade requisitante constando, obrigatoriamente, a justificativa acerca da necessidade da compra ou contratação contendo a descrição sucinta e clara do objeto do certame, observados os padrões de qualidade e desempenho do mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

II – as especificações técnicas, quando indispensáveis ao objeto da licitação;

III – realização de pesquisa de mercado, com no mínimo 03 (três) fornecedores, para definição da compatibilidade dos preços com o mercado e dos limites de inexecuibilidade;

IV – Planilha de orçamento estimado, contendo quantitativos e valores unitários e totais, quando for o caso;

V- cronograma físico financeiros de desembolso, quando for o caso;

VI - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aprovada pela Procuradoria Jurídica, acompanhado da respectiva minuta de contrato

VII - Portaria de nomeação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio;

VIII – Publicação de aviso contendo o resumo do edital.

Parágrafo único – Fica dispensada a exigência da indicação da dotação orçamentária, quando se tratar de licitação para o Sistema de Registro de Preços.

Art. 10. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados em participar do certame, mediante publicação de aviso contendo o resumo do Edital, observará as seguintes regras:

I - por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado; e,

II - por meio de publicação de aviso em jornal de circulação no município e em jornal de grande circulação no Estado, quando for o caso

III - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

IV - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

V - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta.

VI – o prazo para apresentação das propostas, contada da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.

Art. 11. A fase interna do Pregão deverá ser realizada da seguinte forma:

I - No dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados a proposta de preços e de habilitação,

III – O Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas



de preços, seguida da verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e procederá a classificação do autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas contendo valores superiores em 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço;

IV - não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso III deste artigo, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas;

V - Quando comparecer uma única participante ao pregão ou houver única proposta válida, é prerrogativa do pregoeiro, o procedimento no intento de obter o máximo de redução dos preços ou, depois de analisadas as limitações de mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto aos preços, submeter à autoridade competente, devidamente justificada, propostas para a realização de nova licitação;

VI - Em seguida, será iniciado a etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessivas, em valores distintos e decrescentes;

VII - O Pregoeiro convidará, individualmente, os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VIII - Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no instrumento convocatório;

X - Constatado que foi atendido o Edital, o licitante será declarado vencedor;

XI - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor do certame;

XII - Após encerrada a fase de lances verbais ou havendo apenas um licitante, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante legal do vencedor para que seja obtido preço melhor;

XIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIV - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XVII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação;

XVIII - O ato de homologação da adjudicação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo

XIX - Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresenta situação regular ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 13 do presente Decreto.

Art. 12. Para habilitação dos licitantes, a Administração poderá exigir a documentação prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, relativa á:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-finaceiro;

IV - Regularidade fiscal;

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, mediante apresentação da correspondente declaração, sob penas da lei. Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos

I a V, conforme o caso poderá ser substituído pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura do Município de Angatuba, com prazo de validade em vigor na data limite para entrega dos envelopes.

Art. 13. O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falha ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Angatuba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e contrato e demais cominações legais.

Art. 14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados do Brasil no país de emissão de documentos e traduzidos por tradutor juramentado.

Art. 15. A autoridade competente para aprovar o procedimento poderá revogar a licitação, desde que por razões de interesse público originário de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o correspondente ato, devendo anular o certame por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito contendo a correspondente fundamentação.

Art. 16. Os atos do pregão serão, necessariamente, documentados e juntados oportunamente, ao respectivo processo, sendo eles, sem prejuízo de outros que necessitem de juntada, os seguintes documentos:

I - Originais das propostas escritas, da documentação de habilitação e dos documentos que a instruem;

II - Ata da sessão do pregão, registro dos licitantes credenciados, propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, se for o caso.

III - Comprovantes de publicação do aviso do edital, do resultado do julgamento da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada neste decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art. 18. O pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 041, de 19 de setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 22 de abril de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/04/2014

Nátalia Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete

**Decreto nº 090/2014**  
**De 22/04/2014**

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais no dia 02 de maio de 2014 e dá outras providências”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Considerando que no dia 1º de maio de 2014 será comemorado o “Dia do



Trabalho”.

DECRETA:

Artigo 1º) Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 02 de maio de 2014, sexta-feira.

Artigo 2º) Em decorrência do disposto no artigo 1º deste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 30 minutos por dia, a partir do dia 05 de maio de 2014.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar, em relação a cada um, a compensação que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade de serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes, ou se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

Artigo 3º) As repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º) Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria, fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Artigo 5º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de abril de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/04/2014

Nátalia Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete

**Decreto nº 091/2014**  
**De 22/04/2014**

“Regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Sistema de Registro de Preços (SRP), visando à aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas fixadas neste decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto são adotadas as seguintes definições:

Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas,

conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

Órgão Participante - órgão ou entidade da Administração Municipal que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços;

Art. 3º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo; e

Quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

Disponibilizar os editais no portal ou site oficial da Prefeitura Municipal de Angatuba;

Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

Realizar o procedimento licitatório;

Gerenciar a ata de registro de preços;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI – realizar quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.



§ 1º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

#### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento a Prefeitura Municipal de Angatuba de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

Manifestar, junto a Prefeitura Municipal de Angatuba, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CAPÍTULO V - DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba, órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

Estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

Quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens; Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

Prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;

Órgãos e entidades participantes do registro de preço;

Modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

Penalidades por descumprimento das condições;

Minuta da ata de registro de preços como anexo; e

Realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

#### CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Site e/ou Imprensa local e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a



doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma

§ 2º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

§3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### CAPÍTULO VII - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

#### CAPÍTULO VIII - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

#### CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 22. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 042, de 03 de outubro de 2005.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 22 de abril de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 22/04/2014

Nátalia Favali Rodrigues  
Chefe de Gabinete



**LEIS ABRIL DE 2014****Lei nº 063/2014**

“Autoriza o Poder Executivo conceder Contribuição Corrente a Entidade que especifica, e dá outras providências.”

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **Contribuição Social** no valor de R\$ 9.120,00 (nove mil, cento e vinte reais) a Entidade denominada: **Retiro dos Pobres de Santo Antonio**, CNPJ sob nº 43.601.012/0001-84, para custear despesas com alambrado na divisa do barracão de festas com as casas da Minha Casa Minha Vida.

**ARTIGO 2º** - A transferências financeiras será concedida nos termos de Convênio e de conformidade com as disponibilidades financeiras do Município.

**ARTIGO 3º** - Para atendimento da Contribuição prevista no “caput” do Art. 1º, o Executivo fica autorizado através da Secretaria de Economia e Finanças – Setor de Contabilidade, abrir Crédito Adicional Especial, como segue:

02 – Poder Executivo  
02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social  
08.241.0016.2.040-3.3.50.41-Contribuição Social -  
ASILO.....R\$ 9.120,00  
F.R.01 – Recurso do Município

**ARTIGO 4º** - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será processada mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
02.05 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças  
02.05.01 – Economia e Finanças  
04.122.0006.2.006- 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física.....R\$ 9.120,00  
F.R.01 – Recurso Município

**ARTIGO 5º** O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 08 de Abril de 2014

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 064/2014**

“Autoriza o Executivo Municipal a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 271.624,00 (duzentos e setenta e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social  
08.244.0016.1.055 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Centro de Convivência ao Idoso) R\$ 250.000,00  
FR.129 – Transferência e Convênio Estadual  
08.244.0016.1.056 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações (Centro de Convivência ao Idoso) R\$ 21.624,00  
FR.01 – Recursos Município

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberto com recuso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que será repassado pela Secretaria de Desenvolvimento Social Processo SEDS/nº 2200/2012 e o valor de R\$ 21.624,00 (vinte e um mil, seiscentos e vinte e quatro reais) será pro redução orçamentária parcial do orçamento vigente, como segue:

02 – Poder Executivo  
02.08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social  
08.244.0016.1.030- 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 21.624,00  
FR.01 – Recurso Município

**ARTIGO 3º** O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Especial passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de Abril de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**  
Prefeito Municipal

**Lei nº 065/2014**

“Autoriza o Executivo Municipal a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.”

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba-SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de um crédito especial no valor de R\$ 3.463.346,75 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo  
02.01 – Gabinete do Prefeito  
02.01.01 – Chefe de Gabinete  
18 3.3.90.39.00 – 04.122.0002.2.002 Outros Serviços Terceiros P.Jurídico R\$ 150.000,00  
20 4.4.90.52.00 – 04.122.0002.1.004 Equipamento e Material Permanente R\$ 40.000,00



02.06 – Secretaria Municipal de Educação  
 02.06.04 – Ensino Fundamental  
 97 4.4.90.52.00 – 12.361.0009.1.020 Equipamento e Material Permanente  
 R\$ 344.542,80  
 02.06.07 – Merenda Escolar  
 125 – 4.4.90.52.00 – 08.243.0012.1.024 Equipamento Material Permanente  
 R\$ 50.000,00  
 02.07 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva  
 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde  
 140 – 4.4.90.52.00 – 10.301.0013.1.026 Equipamento e Material Permanente  
 R\$ 300.000,00  
 02.09 – Secretaria Municipal Esportes, Lazer, Cultura e Turismo  
 02.09.02 – Cultura e Turismo  
 189 – 4.4.90.51.00 – 13.392.0019.1.034 Obras e Instalações  
 R\$ 260.000,00  
 02.10 – Secretaria Municipal Meio Ambiente e Agricultura  
 02.10.01 – Meio Ambiente  
 199 – 4.4.90.52.00 – 18.122.0020.1.037 Equipamento e Material Permanente  
 R\$ 280.000,00  
 02.10.02 – Abastecimento  
 208 – 4.4.90.52.00 – 20.605.0021.1.039 Equipamento e Material Permanente  
 R\$ 353.250,00  
 02.11 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos  
 02.11.01 – Vias Públicas  
 216 – 4.4.90.51.00 – 15.451.0022.1.040 Obras e Instalações  
 R\$ 1.685.553,95

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberto com recuso proveniente do excesso de arrecadação no valor de R\$ 344.542,80 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), que será repassado pelo Ministério da Educação - Solicitação 47211 e 48922; o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será repassado pela Secretaria da Saúde Convênio nº 2151/2013 – nº 1544/2013 – nº 1572/2013, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), será repassado Ministério Turismo; o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), será repassado pela Secretaria Meio Ambiente; o valor de R\$ 353.250,00 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta reais), será repassado pela Secretaria de Agricultura; o valor de R\$ 232.690,81 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos), será repassado pela Secretaria de Planejamento Estadual e o valor de R\$ 1.452.863,14 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e catorze centavos), será repassado pelo Ministério Cidade.

**ARTIGO 3º** O projeto orçamentário objeto do presente Crédito Adicional Suplementar passa a compor o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014.

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de Abril de 2014.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI**  
 Prefeito Municipal

### RELAÇÃO DE CONTRATOS ABRIL/2014

Nº 047  
 CONTRATADO: Cristiano Verardi  
 OBJETO: Locação de imóvel para Cartório Eleitoral (R. Antônio B. Rodrigues, 1605)  
 VALOR: R\$ 24.360,00

GESTOR: Sílvia Fernandes Ruivo Floriano  
 PORTARIA:  
 DATA DA ABERTURA: 04/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO:  
 01/04/2015

Nº 048 REFERENTE: PROCESSO Nº 024/2014 - MOD. Pregão Nº 006/2014  
 CONTRATADO: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.  
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios.  
 VALOR: R\$ 121.437,50  
 GESTOR: Márcia Santi Rodrigues e Aramis Leite Júnior  
 PORTARIA:  
 DATA DA ABERTURA: 23/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO:  
 31/12/2014

Nº 049 REFERENTE: PROCESSO Nº 024/2014 - MOD. Pregão Nº 006/2014  
 CONTRATADO: Comercial João Afonso Ltda.  
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios.  
 VALOR: R\$ 34.797,00  
 GESTOR: Márcia Santi Rodrigues e Aramis Leite Júnior  
 PORTARIA:  
 DATA DA ABERTURA: 23/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO:  
 31/12/2014

Nº 050 REFERENTE: PROCESSO Nº 024/2014 - MOD. Pregão Nº 006/2014  
 CONTRATADO: J. J. Souto ME  
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios.  
 VALOR: R\$ 7.913,40  
 GESTOR: Márcia Santi Rodrigues e Aramis Leite Júnior  
 PORTARIA:  
 DATA DA ABERTURA: 23/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO:  
 31/12/2014

Nº 051 REFERENTE: PROCESSO Nº 024/2014 - MOD. Pregão Nº 006/2014  
 CONTRATADO: Atacadão Fatura Distribuidora Ltda. – EPP.  
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios.  
 VALOR: R\$ 106.038,00  
 GESTOR: Márcia Santi Rodrigues e Aramis Leite Júnior  
 PORTARIA:  
 DATA DA ABERTURA: 23/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO:  
 31/12/2014

Nº 052 REFERENTE: PROCESSO Nº 024/2014 - MOD. Pregão Nº 006/2014  
 CONTRATADO: Luiz Carlos de Oliveira Itapetinga – EPP.  
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios.  
 VALOR: R\$ 22.890,00  
 GESTOR: Márcia Santi Rodrigues e Aramis Leite Júnior  
 PORTARIA:  
 DATA DA ABERTURA: 23/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO:  
 31/03/2014

Nº 053 REFERENTE: PROCESSO Nº 024/2014 - MOD. Pregão Nº 006/2014  
 CONTRATADO: Everton Massucate ME  
 OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios.  
 VALOR: R\$ 36.400,00  
 GESTOR: Márcia Santi Rodrigues e Aramis Leite Júnior  
 PORTARIA:  
 DATA DA ABERTURA: 23/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO:  
 31/12/2014

Nº 054 REFERENTE: PROCESSO Nº 22/2014 - MOD. Pregão Nº 005/2014  
 CONTRATADO: Geraldo Bastos Pneus e Peças Ltda.  
 OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados aos veículos da prefeitura.  
 VALOR: R\$ 61.558,00  
 GESTOR: Luiz Antônio dos Santos e Fábio de Araújo Pinto.  
 PORTARIA: 181/2012, de 10 de abril de 2012  
 DATA DA ABERTURA: 28/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO: 0 6  
 meses a contar da assinatura



Nº 055 REFERENTE: PROCESSO Nº 022/2014 - MOD. Pregão Nº 005/2014  
CONTRATADO: R. J. Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificantes Eireli  
EPP

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados aos veículos da prefeitura.

VALOR: R\$ 103.592,72

GESTOR: Luiz Antônio dos Santos e Fábio de Araújo Pinto.

PORTARIA: 181/2012, de 10 de abril de 2012

DATA DA ABERTURA: 23/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO: 31/12/2014

Nº 056 REFERENTE: PROCESSO Nº 022/2014 - MOD. Pregão Nº 005/2014  
CONTRATADO: Pneulinhares Comércio de Pneus Ltda.

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados aos veículos da prefeitura.

VALOR: R\$ 36.360,00

GESTOR: Luiz Antônio dos Santos e Fábio de Araújo Pinto.

PORTARIA: 181/2012, de 10 de abril de 2012

DATA DA ABERTURA: 23/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO: 06 meses a contar da assinatura

Nº 057 REFERENTE: PROCESSO Nº 022/2014 - MOD. Pregão Nº 005/2014  
CONTRATADO: Comercial Automotiva S.A.

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras e protetores destinados aos veículos da prefeitura.

VALOR: R\$ 23.610,00

GESTOR: Luiz Antônio dos Santos e Fábio de Araújo Pinto.

PORTARIA: 181/2012, de 10 de abril de 2012

DATA DA ABERTURA: 28/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO: 06 meses a contar da assinatura

Nº 058 REFERENTE: PROCESSO Nº 026/2014 - MOD. Convite Nº 008/2014  
CONTRATADO: Directa – Desenvolvimento Institucional e de Carreiras Ltda.-EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços (concurso)

VALOR: R\$ 16.900,00

GESTOR: Nivaldo Lopes de Faria

PORTARIA:

DATA DA ABERTURA: 30/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO: Até a homologação do concurso e processo seletivo.

Nº 059 REFERENTE: PROCESSO Nº 029/2014 - MOD. T. Preços Nº 002/2014

CONTRATADO: Materiais para Construção Silva & Moura Ltda.-EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para adaptação e ampliação da Escola Maria Salete Basile Sales

VALOR: R\$ 350.688,43

GESTOR: Henrique José Alciati

PORTARIA:

DATA DA ABERTURA: 30/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO: 06 meses a contar da emissão da O.S.

Nº 060 REFERENTE: PROCESSO Nº 023/2014 - MOD. Convite Nº 007/2014  
CONTRATADO: Farmácia Nossa Senhora Aparecida Angatuba Ltda.-ME

OBJETO: Aquisição de medicamentos emergenciais

VALOR: 15,5% de desconto no valor estimado de R\$ 80.000,00

GESTOR: Andréia Maria de Oliveira

PORTARIA:

DATA DA ABERTURA: 30/04/2014 DATA DO ENCERRAMENTO: 31/12/2014

Angatuba, 30 de abril de 2014.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
Secretária Municipal de Administração

## RELAÇÃO DE CONTRATOS ADITADOS ABRIL/2014

CONTRATO Nº 009/2014 PROCESSO Nº 006/2014

MODALIDADE: Dispensa nº 006/2014

CONTRATADO: Odair José de Meira – ME

OBJETO: Transporte APAE, Bom Retiro a Itapetinga, em atendimento liminar judicial.

ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 180 dias.

DATA: 22/03/2014

CONTRATO Nº 159/2012 PROCESSO Nº 101/2012

MODALIDADE: Pregão nº 050/2012

CONTRATADO: Distribuidora de gás Angatuba Ltda. - ME

OBJETO: Fornecimento de gás de cozinha P13 Kg e P45 Kg

ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 09 (nove) meses e valor de R\$ 2.025,77 para R\$ 2.134,86.

DATA: 31/03/2014

CONTRATO Nº 004/2013 PROCESSO Nº 003/2013

MODALIDADE: Pregão nº 003/2013

CONTRATADO: Nilton César Correa - ME

OBJETO: Fornecimento de pão

ADITAMENTO: Alteração de valor do pão francês de R\$ 4,30 para R\$ 5,41/ Pão temperado de R\$ 4,35 para R\$ 5,48 e aditamento de prazo para mais três meses a contar de 01/04/2014 até 31/07/2014.

DATA: 31/03/2014

CONTRATO Nº 068/2009 PROCESSO Nº 026/2009

MODALIDADE: Dispensa nº 002/2009

CONTRATADO: Priscila Maria Lopes Pinto

OBJETO: Locação de imóvel para instalação da empresa ROUPLAN CONFECÇÕES LTDA.

ADITAMENTO: Alteração de prazo para até 03/04/2005 e valor de R\$ 2.385,90 para R\$ 2.514,38

DATA: 02/04/2014

CONTRATO Nº 038/2010 PROCESSO Nº 024/2010

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 005/2010

CONTRATADO: Baptista & La Terza – Advogados Associados

OBJETO: Prestação de serviços profissionais de assessoria jurídica

ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 12 meses, totalizando R\$ 75.600,00

DATA: 02/04/2014

CONTRATO Nº 126/2013 PROCESSO Nº 076/2013

MODALIDADE: T. Preços nº 008/2013

CONTRATADO: Materiais para Construção Silva & Moura Ltda.-EPP

OBJETO: Contrat. de empresa especializada para construção de uma Unidade Básica de Saúde

ADITAMENTO: Alteração de prazo em mais 04 (quatro) meses

DATA: 04/04/2014

CONTRATO Nº 084/2011 PROCESSO Nº 048/2011

MODALIDADE: Dispensa nº 003/2011

CONTRATADO: Márcio Luciano Galvão

OBJETO: Locação de Imóvel destinado à empresa ROUPLAN CONFECÇÕES LTDA.

ADITAMENTO: Aditamento de prazo em mais 12 (doze) meses e valor de R\$ 2.025,77 para R\$ 2.134,86.

DATA: 25/04/2014

Angatuba, 30 de abril de 2014.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
Secretária Municipal de Administração



## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
1º QUADRIMESTRE DE 2014

### I – COMPARATIVOS:

	EXERCÍCIO ANTERIOR		1º Quadrimestre	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	56.460.039,16		59.782.975,28	
Despesas Totais com Pessoal	814.664,13	1,44%	828.857,27	1,39%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			3.407.629,59	5,70%
Limite Legal (art. 20)	3.387.602,35	6,00	3.586.978,52	6,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00

### II – INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

--

### III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
<b>Subtotal</b>	<b>0,00</b>
<b>(-) Deduções:</b>	
Valores compromissados a pagar até 31/12	0,00
<b>Total das Disponibilidades:</b>	<b>0,00</b>

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
<b>Total da Inscrição:</b>	<b>0,00</b>

Angatuba, 30 de abril de 2014

André Luiz Nunes Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal

Laudelino de Camargo Junior  
Contabilista CRC-Nº 127026/O-2

Getúlio Donizeti Corrêa  
Responsável pelo Controle Interno



MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014 / QUADRIMESTRE JANEIRO - ABRIL

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ Centavos

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (A)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.620.140,26	0,00
Pessoal Ativo	20.001.540,07	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	47.380,22	0,00
Salário Família	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	0,00	0,00
Encargos Sociais	5.571.219,97	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do Art.19 da LRF) (I)	818.090,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demis	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	817.004,19	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	1.086,35	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculado	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.802.049,72	0,00
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>24.802.049,72</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	59.782.975,28
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (VI) = (IV / V) * 100 =	41,49
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%	32.282.806,65
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%	30.668.666,32

FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL (inciso X, art. 37 da CF)	0,00
% da FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO POR LEI ESPECÍFICA E REVISÃO GERAL ANUAL sobre a RCL (V)	0,00
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF - 41,49% = (IV) - (V)	0,00
LIMITE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.



## Prefeitura de Angatuba

“ Paço Municipal Dr. Ulysses Turelli ”

Rua João Lopes Filho, 120 - centro  
CEP. 18240-000 - Angatuba/SP  
Tel. (15) 3255-9500



### RELATÓRIO DO 1º TRIMESTRE DA SAÚDE - 2014

RECEITA	1º TRIM.	TOTAL
Imposto s/ Propriedade Predial Urbana (IPTU)	403.849,32	403.849,32
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	490.154,65	490.154,65
Imposto sobre a Transmissão de Imóveis - I.T.B.I.	90.466,34	90.466,34
Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M..	4.557.621,41	4.557.621,41
Imposto de Renda s/Rendimentos pagos	118.370,04	118.370,04
Imposto Territorial Rural - I.T.R.	12.974,61	12.974,61
Transferência Financeira L.C. 87/96	16.016,71	16.016,71
Cota Parte do I.C.M.S.	6.730.008,05	6.730.008,05
Cota Parte do I.P.V.A	1.228.789,69	1.228.789,69
Cota Parte do I.P.I.	50.749,61	50.749,61
Dívida Ativa de Impostos (116/117/118)	173.307,23	173.307,23
Multas e Juros provenientes de Impostos	20.698,80	20.698,80
<b>TOTAL - (Base de Calculo)</b>	<b>13.893.006,46</b>	<b>13.893.006,46</b>
DESPESAS		
Despesas processadas no Programa Saúde	5.156.055,72	5.156.055,72
(-) Receitas adicionais da Saúde (montante aplicado)	1.335.171,07	1.335.171,07
(-) Procedimentos Vigilância Sanitária (local) ( 7 )	0,00	0,00
(-) Exclusões da Auditoria	0,00	0,00
<b>TOTAL (valor aplicado)</b>	<b>3.820.884,65</b>	<b>3.820.884,65</b>
<b>PERCENTUAL APLICADO NA SAÚDE (%)</b>	<b>27,50</b>	<b>27,50</b>

DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS ADICIONAIS		
1- PISO ATENÇÃO BÁSICA (PAB) - FIXO ( 58 )	196.300,00	196.300,00
2- PAB VARIÁVEL-Ações Bas. Vigil. Sanitária ( 59 )	34.559,47	34.559,47
3- PAB VARIÁVEL-Teto Fin. Epid.Contr.Doenças ( 60 )	0,00	0,00
4- PAB VARIÁVEL - Pacs ( 61 )	87.824,00	87.824,00
5- PAB VARIÁVEL - PSF e Med. Fam ( 62 )	98.760,00	98.760,00
6- PAB MÉDIA COMP.FISCALIZAÇÃO ( 66 )	183.000,00	183.000,00
7- Incentivo Financeiro Saúde Bucal ( 67 )	17.840,00	17.840,00
8- Rec. Rem. Dep. Banc. - Fdo Saúde ( 30 )	7.479,46	7.479,46
9- Serviços Ambulatoriais ( 41 )	0,00	0,00
10- Outros Serviços de Saúde ( 42 )	0,00	0,00
11-Teto - BLMAC ( 68 )	646.292,93	646.292,93
12-Programa Ass.Farmácia Básica ( 68 )	23.612,08	23.612,08
13-Programa Saúde - PMAQ ( 69 )	36.600,00	36.600,00
14- Programa Sorria São Paulo ( 71 )	2.903,13	2.903,13
15- Programa Qualis Mais ( 149 )	30.000,00	30.000,00
16- Pab Estadual ( 146 )	16.987,50	16.987,50
<b>TOTAL</b>	<b>1.335.171,07</b>	<b>1.335.171,07</b>

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de Abril de 2014

CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI  
Prefeito Municipal

NAYRA MARIA MIRANDA  
CRC ISP 171250/O-0



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL 2014 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$ Centavos

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Abr/2014 (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	58.000.000,00	58.000.000,00	10.750.661,24	18,54	21.274.028,22	36,68	36.725.971,78
RECEITAS CORRENTES	54.680.000,00	54.680.000,00	10.556.636,24	19,31	20.839.750,45	38,11	33.840.249,55
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.400.000,00	3.400.000,00	821.580,43	24,16	1.186.840,14	34,91	2.213.159,86
Impostos	2.950.000,00	2.950.000,00	757.090,14	25,66	1.102.840,35	37,38	1.847.159,65
Taxas	390.000,00	390.000,00	64.490,29	16,54	83.999,79	21,54	306.000,21
Contribuições de Melhoria	60.000,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Taxa Iluminação Pública	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00	200.000,00	15.949,87	7,97	46.940,94	23,47	153.059,06
Receitas Imobiliárias	12.000,00	12.000,00	2.692,63	22,44	5.790,99	48,26	6.209,01
Receitas de Valores Mobiliários	188.000,00	188.000,00	13.257,24	7,05	41.149,95	21,89	146.850,05
RECEITA INDUSTRIAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita da Indústria de Transformação	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	565,52	0,38	2.203,45	1,47	147.796,55
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.870.000,00	49.870.000,00	8.882.864,97	17,81	18.224.654,32	36,54	31.645.345,68
Transferências Intergovernamentais	48.896.000,00	48.896.000,00	7.503.662,83	15,35	16.683.254,68	34,12	32.212.745,32
Transferências de Convênios	974.000,00	974.000,00	1.379.202,14	141,60	1.541.399,64	158,25	-567.399,64
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.040.000,00	1.040.000,00	835.675,45	80,35	1.379.111,60	132,61	-339.111,60
Multas e Juros de Mora	210.000,00	210.000,00	27.504,16	13,10	62.126,33	29,58	147.873,67
Indenizações e Restituições	420.000,00	420.000,00	714.522,19	170,12	1.120.443,41	266,77	-700.443,41
Receita da Dívida Ativa	390.000,00	390.000,00	93.649,10	24,01	196.541,86	50,40	193.458,14
Receitas Correntes Diversas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.320.000,00	3.320.000,00	194.025,00	5,84	434.277,77	13,08	2.885.722,23
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.300.000,00	3.300.000,00	194.025,00	5,88	434.277,77	13,16	2.865.722,23
Transferências Intragovernamentais	2.380.000,00	2.380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.380.000,00
Transferências de Convênios	920.000,00	920.000,00	194.025,00	21,09	434.277,77	47,20	485.722,23
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receitas de Capital Diversas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA - ORÇAM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	58.000.000,00	58.000.000,00	10.750.661,24	18,54	21.274.028,22	36,68	36.725.971,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANC.(V) = (III + IV)</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>10.750.661,24</b>	<b>18,54</b>	<b>21.274.028,22</b>	<b>36,68</b>	<b>36.725.971,78</b>
<b>DÉFICIT (VI)</b>							<b>0,00</b>
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>58.000.000,00</b>	<b>10.750.661,24</b>	<b>18,54</b>	<b>21.274.028,22</b>		
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>0,00</b>			<b>0,00</b>		

Continua (1/2)

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d + e)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Jan a Abr/2014	No Bimestre	Jan a Abr/2014 (g)	% (g/f)	



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL 2014 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

Continuação (2/2)

RREO - ANEXO I (LRF, Art.52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R\$ Centavos

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f-g)
				No Bimestre	Jan a Abr/2014	No Bimestre	Jan a Abr/2014 (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VI)	56.965.000,00	13.222.671,75	70.187.671,75	8.938.878,07	33.561.887,23	10.471.538,33	19.202.506,18	27,36	50.985.165,57
DESPESAS CORRENTES	44.672.000,00	7.835.000,00	52.507.000,00	8.860.586,48	29.098.032,69	8.933.623,79	17.153.572,27	32,67	35.353.427,73
Pessoal e Encargos Sociais	17.913.500,00	255.000,00	18.168.500,00	4.335.469,75	8.805.624,88	3.957.303,67	8.418.867,60	46,34	9.749.632,40
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.758.500,00	7.580.000,00	34.338.500,00	4.525.116,73	20.292.407,81	4.976.320,12	8.734.704,67	25,44	25.603.795,33
DESPESAS DE CAPITAL	12.003.000,00	5.387.671,75	17.390.671,75	78.291,59	4.463.854,54	1.537.914,54	2.048.933,91	11,78	15.341.737,84
Investimentos	11.703.000,00	5.287.671,75	16.990.671,75	65.711,58	4.146.512,34	1.503.690,44	1.747.945,45	10,29	15.242.726,30
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	300.000,00	100.000,00	400.000,00	12.580,01	317.342,20	34.224,10	300.988,46	75,25	99.011,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.000,00	0,00	290.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ( X ) = ( VIII + IX )	56.965.000,00	13.222.671,75	70.187.671,75	8.938.878,07	33.561.887,23	10.471.538,33	19.202.506,18	27,36	50.985.165,57
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. ( XI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL REFINANC. (XII) = (X + XI)</b>	<b>56.965.000,00</b>	<b>13.222.671,75</b>	<b>70.187.671,75</b>	<b>8.938.878,07</b>	<b>33.561.887,23</b>	<b>10.471.538,33</b>	<b>19.202.506,18</b>	<b>27,36</b>	<b>50.985.165,57</b>
<b>SUPERÁVIT (XIII)</b>							<b>2.071.522,04</b>		
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>56.965.000,00</b>	<b>13.222.671,75</b>	<b>70.187.671,75</b>	<b>8.938.878,07</b>	<b>33.561.887,23</b>	<b>10.471.538,33</b>	<b>21.274.028,22</b>		



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Abr/2014 (c)	No Bimestre (d)	Jan a Abr/2014 (e)	%	%	
							(e/total e)	(e/a)	
<b>DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>56.965.000,00</b>	<b>70.187.671,75</b>	<b>8.938.878,07</b>	<b>33.561.887,23</b>	<b>10.471.538,33</b>	<b>19.202.506,18</b>	<b>0,00</b>	<b>27,36</b>	<b>50.985.165,57</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.979.000,00</b>	<b>4.734.880,00</b>	<b>777.289,91</b>	<b>2.505.284,84</b>	<b>815.430,64</b>	<b>1.696.662,22</b>	<b>0,00</b>	<b>35,83</b>	<b>3.038.217,78</b>
<b>Administração Geral</b>	<b>2.979.000,00</b>	<b>4.734.880,00</b>	<b>777.289,91</b>	<b>2.505.284,84</b>	<b>815.430,64</b>	<b>1.696.662,22</b>	<b>0,00</b>	<b>35,83</b>	<b>3.038.217,78</b>
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>2.635.000,00</b>	<b>3.794.120,00</b>	<b>980.333,86</b>	<b>1.923.212,83</b>	<b>412.619,02</b>	<b>756.602,00</b>	<b>0,00</b>	<b>19,94</b>	<b>3.037.518,00</b>
Assistência ao Idoso	30.000,00	39.120,00	9.120,00	39.120,00	9.560,00	14.560,00	0,00	37,22	24.560,00
Assistência ao Portador de Deficiência	70.000,00	70.000,00	0,00	70.000,00	11.666,66	23.333,36	0,00	33,33	46.666,64
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.335.000,00	1.885.000,00	780.157,30	1.310.657,06	235.687,60	369.394,07	0,00	19,60	1.515.605,93
Assistência Comunitária	1.200.000,00	1.800.000,00	191.056,56	503.435,77	155.704,76	349.314,57	0,00	19,41	1.450.685,43
<b>SAÚDE</b>	<b>14.250.000,00</b>	<b>17.975.300,00</b>	<b>2.514.471,65</b>	<b>11.981.213,07</b>	<b>2.443.222,88</b>	<b>5.156.055,72</b>	<b>0,00</b>	<b>28,68</b>	<b>12.819.244,28</b>
Atenção Básica	7.000.000,00	10.725.300,00	2.488.598,64	5.098.563,27	1.348.609,27	2.660.622,53	0,00	24,81	8.064.677,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.250.000,00	7.250.000,00	25.873,01	6.882.649,80	1.094.613,61	2.495.433,19	0,00	34,42	4.754.566,81
<b>EDUCAÇÃO</b>	<b>17.643.000,00</b>	<b>20.252.542,80</b>	<b>2.740.025,54</b>	<b>9.762.842,37</b>	<b>3.236.071,64</b>	<b>6.147.898,89</b>	<b>0,00</b>	<b>30,36</b>	<b>14.104.643,91</b>
Ensino Fundamental	14.300.000,00	15.769.542,80	1.855.632,94	6.962.452,50	2.281.871,54	4.368.122,61	0,00	27,70	11.401.420,19
Educação Infantil	3.337.000,00	4.477.000,00	884.392,60	2.800.389,87	954.200,10	1.779.776,28	0,00	39,75	2.697.223,72
Educação de Jovens e Adultos	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
<b>CULTURA</b>	<b>1.560.000,00</b>	<b>2.720.000,00</b>	<b>149.704,44</b>	<b>1.206.301,42</b>	<b>963.925,57</b>	<b>1.166.420,47</b>	<b>0,00</b>	<b>42,88</b>	<b>1.553.579,53</b>
Difusão Cultural	1.560.000,00	2.720.000,00	149.704,44	1.206.301,42	963.925,57	1.166.420,47	0,00	42,88	1.553.579,53
<b>URBANISMO</b>	<b>8.288.000,00</b>	<b>10.117.578,95</b>	<b>984.289,25</b>	<b>3.394.225,24</b>	<b>1.838.998,03</b>	<b>2.803.540,77</b>	<b>0,00</b>	<b>27,71</b>	<b>7.314.038,18</b>
Infra-Estrutura Urbana	7.248.000,00	9.127.578,95	827.326,35	3.084.952,27	1.716.871,22	2.563.201,73	0,00	28,08	6.564.377,22
Serviços Urbanos	1.040.000,00	990.000,00	156.962,90	309.272,97	122.126,81	240.339,04	0,00	24,28	749.660,96
<b>HABITAÇÃO</b>	<b>3.750.000,00</b>	<b>3.750.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.036.767,68</b>	<b>119.775,60</b>	<b>173.605,65</b>	<b>0,00</b>	<b>4,63</b>	<b>3.576.394,35</b>
Habitação Urbana	3.750.000,00	3.750.000,00	0,00	1.036.767,68	119.775,60	173.605,65	0,00	4,63	3.576.394,35
<b>SANEAMENTO</b>	<b>180.000,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>
Saneamento Básico Urbano	180.000,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
<b>GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>480.000,00</b>	<b>32.781,72</b>	<b>62.374,28</b>	<b>26.547,77</b>	<b>56.140,33</b>	<b>0,00</b>	<b>11,70</b>	<b>423.859,67</b>
Administração Geral	200.000,00	480.000,00	32.781,72	62.374,28	26.547,77	56.140,33	0,00	11,70	423.859,67
<b>AGRICULTURA</b>	<b>340.000,00</b>	<b>743.250,00</b>	<b>49.267,20</b>	<b>126.868,85</b>	<b>41.505,86</b>	<b>96.258,50</b>	<b>0,00</b>	<b>12,95</b>	<b>646.991,50</b>
Abastecimento	340.000,00	743.250,00	49.267,20	126.868,85	41.505,86	96.258,50	0,00	12,95	646.991,50
<b>TRANSPORTE</b>	<b>950.000,00</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>215.358,70</b>	<b>418.848,48</b>	<b>137.413,73</b>	<b>277.236,67</b>	<b>0,00</b>	<b>24,11</b>	<b>872.763,33</b>
Transporte Rodoviário	950.000,00	1.150.000,00	215.358,70	418.848,48	137.413,73	277.236,67	0,00	24,11	872.763,33
<b>DESPORTO E LAZER</b>	<b>900.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>114.753,11</b>	<b>332.038,00</b>	<b>100.571,46</b>	<b>197.933,98</b>	<b>0,00</b>	<b>21,99</b>	<b>702.066,02</b>
Desporto Comunitário	900.000,00	900.000,00	114.753,11	332.038,00	100.571,46	197.933,98	0,00	21,99	702.066,02
<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>3.100.000,00</b>	<b>380.602,69</b>	<b>811.910,17</b>	<b>335.456,13</b>	<b>674.150,98</b>	<b>0,00</b>	<b>21,75</b>	<b>2.425.849,02</b>
Outros Encargos Especiais	3.000.000,00	3.100.000,00	380.602,69	811.910,17	335.456,13	674.150,98	0,00	21,75	2.425.849,02
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>290.000,00</b>	<b>290.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>290.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>56.965.000,00</b>	<b>70.187.671,75</b>	<b>8.938.878,07</b>	<b>33.561.887,23</b>	<b>10.471.538,33</b>	<b>19.202.506,18</b>	<b>0,00</b>	<b>27,36</b>	<b>50.985.165,57</b>



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014 / MÊS ABRIL

ANEXO III da LRF

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/13	JUN/13	JUL/13	AGO/13	SET/13	OUT/13	NOV/13	DEZ/13	JAN/14	FEV/14	MAR/14	ABR/14		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>4.360.354,16</b>	<b>5.612.907,99</b>	<b>5.062.949,36</b>	<b>4.720.771,72</b>	<b>5.512.834,70</b>	<b>5.936.588,08</b>	<b>5.273.448,12</b>	<b>7.038.207,82</b>	<b>5.931.850,97</b>	<b>5.686.702,46</b>	<b>5.339.106,19</b>	<b>6.322.006,40</b>	<b>66.797.727,97</b>	<b>61.274.000,00</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>247.562,92</b>	<b>319.014,92</b>	<b>311.045,17</b>	<b>406.038,91</b>	<b>297.200,11</b>	<b>329.199,63</b>	<b>296.203,76</b>	<b>348.826,91</b>	<b>193.183,79</b>	<b>172.075,92</b>	<b>252.133,62</b>	<b>569.446,81</b>	<b>3.741.932,47</b>	<b>3.400.000,00</b>
IPTU	100.235,39	104.332,14	172.921,73	157.536,60	99.973,03	113.918,24	101.269,89	49.241,64	23.301,07	11.622,29	48.088,13	320.837,83	1.303.277,98	1.300.000,00
ISS	87.521,01	132.717,30	74.510,73	87.917,14	108.852,95	125.104,36	115.371,42	188.856,35	114.891,27	100.077,67	146.244,52	128.941,19	1.411.005,91	700.000,00
ITBI	14.031,93	35.878,25	21.748,93	121.810,70	41.067,36	40.697,70	14.510,68	52.113,77	28.241,76	21.498,87	16.028,72	24.696,99	432.325,66	500.000,00
IRRF	29.709,15	26.396,57	28.844,41	25.393,01	28.490,90	31.419,79	51.129,73	52.661,28	17.785,35	28.331,93	31.879,30	40.373,46	392.414,88	450.000,00
Outras Receitas Tributárias	16.065,44	19.690,66	13.019,37	13.381,46	18.815,87	18.059,54	13.922,04	5.953,87	8.964,34	10.545,16	9.892,95	54.597,34	202.908,04	450.000,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita Patrimonial	31.946,62	7.334,49	12.255,20	7.441,12	14.447,47	19.307,66	15.289,73	13.229,91	17.781,04	13.210,03	4.414,08	11.535,79	168.193,14	200.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita de Serviços	289,91	370,55	348,13	344,82	967,94	370,46	302,83	267,98	1.069,15	568,78	213,02	352,50	5.466,07	150.000,00
Transferências Correntes	4.038.025,97	5.230.356,12	4.366.112,24	3.801.733,02	4.671.282,75	5.054.587,03	4.356.429,04	5.813.932,24	5.629.490,63	5.047.737,94	4.580.231,22	5.407.110,10	57.997.028,30	56.464.000,00
Cota-Parte FPM	1.210.488,95	1.023.986,10	684.370,14	953.481,31	781.319,71	789.598,43	1.142.240,09	1.679.563,45	1.331.674,98	1.421.080,16	842.870,97	961.995,30	12.822.669,59	12.000.000,00
Cota-Parte ICMS	1.251.590,46	2.164.122,66	2.060.034,69	1.459.795,68	1.750.842,73	1.878.363,84	1.589.178,57	2.070.994,07	1.587.224,29	1.700.367,06	1.648.765,67	1.793.651,03	20.954.930,75	19.000.000,00
Cota-Parte IPVA	13.819,47	99.512,24	89.087,58	13.355,49	33.331,15	24.379,24	22.780,42	299.267,45	550.086,24	384.341,21	247.117,55	47.244,69	1.824.322,73	1.500.000,00
Cota-Parte ITR	4.592,44	571,41	-24.563,67	281,55	29.959,16	425.628,08	24.026,53	13.976,73	10.988,81	609,64	440,95	835,21	487.346,84	70.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	8.652,06	19.034,54	8.644,71	0,00	17.304,12	6.929,02	4.845,15	8.928,35	0,00	7.086,59	1,77	81.426,31	100.000,00
Transferências da LC 61/1989	206.969,27	8.814,00	-141.495,81	10.448,62	7.485,97	10.875,95	24.535,32	11.075,85	13.434,49	9.767,65	9.554,35	17.993,12	189.458,78	100.000,00
Transferências do FUNDEB	694.681,76	1.274.143,12	1.051.379,36	812.574,43	922.456,35	1.014.114,38	888.422,17	1.027.430,00	1.415.997,51	1.074.400,38	976.406,86	1.009.206,46	12.161.212,78	12.800.000,00
Outras Transferências Correntes	655.883,62	650.554,53	628.265,41	543.151,23	1.145.887,68	894.322,99	658.316,92	706.779,54	711.155,96	457.171,84	847.988,28	1.576.182,52	9.475.660,52	10.894.000,00
Outras Receitas Correntes	42.528,74	55.831,91												



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL 2014 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II) R\$ Centavos

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr/2014	Jan a Abr/2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Previd. entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC PREV RPPS INTRA-ORÇAMENTÁRIA (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Ativo Ci	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Serv Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev para Cobert Déficit At	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Prev em Reg Déb e Parcelame	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT ATUARIAL RPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREVID. P/ COBERTURA DÉFICIT FINANCEIRO R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		
			No Bimestre	Jan a Abr/2014	Jan a Abr/2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAM) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Previd. de Pensões entre RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP PREV RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
 PREFEITURA MUNIC DE ANGATUBA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A ABRIL 2014 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo V (LFR, Art.53, inciso II) R\$ Centavos

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Abr/2014	Jan a Abr/2013
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>Mar/2014</b>		<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>		
			2014	2013	
Caixa		0,00		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento		0,00		0,00	0,00
Investimentos		0,00		0,00	0,00



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VII

R\$ Centavos

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2014	Jan a Abr/2013
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>54.504.000,00</b>	<b>10.543.379,00</b>	<b>20.798.600,50</b>	<b>17.455.278,47</b>
Receita Tributária	3.400.000,00	821.580,43	1.186.840,14	1.015.055,83
IPTU	1.300.000,00	368.925,96	403.849,32	424.905,09
ISS	700.000,00	275.185,71	490.154,65	328.158,06
ITBI	500.000,00	40.725,71	90.466,34	79.146,54
IRRF	450.000,00	72.252,76	118.370,04	107.575,40
Outras Receitas Tributárias	450.000,00	64.490,29	83.999,79	75.270,74
Receita de Contribuições	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	24.000,00	2.692,63	5.790,99	7.808,61
Receita Patrimonial	200.000,00	15.949,87	46.940,94	69.344,47
(-) Aplicações Financeiras	-176.000,00	-13.257,24	-41.149,95	-61.535,86
Transferências Correntes	49.870.000,00	8.882.864,97	18.224.654,32	16.150.999,53
Cota-Parte FPM	9.600.000,00	1.443.893,05	3.646.345,60	3.247.517,13
Cota-Parte ICMS	15.200.000,00	2.753.933,41	5.534.986,86	5.235.339,04
Convênios	974.000,00	1.379.202,14	1.541.399,64	347.638,80
Outras Transferências Correntes	24.096.000,00	3.305.836,37	7.501.922,22	7.320.504,56
Demais Receitas Correntes	1.200.000,00	836.240,97	1.381.315,05	281.414,50
Dívida Ativa	390.000,00	93.649,10	196.541,86	170.936,50
Diversas Receitas Correntes	810.000,00	742.591,87	1.184.773,19	110.478,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>3.320.000,00</b>	<b>194.025,00</b>	<b>434.277,77</b>	<b>730.213,58</b>
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.300.000,00	194.025,00	434.277,77	730.213,58
Convênios	920.000,00	194.025,00	434.277,77	703.813,58
Outras Transferências de Capital	2.380.000,00	0,00	0,00	26.400,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)</b>	<b>3.310.000,00</b>	<b>194.025,00</b>	<b>434.277,77</b>	<b>730.213,58</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)</b>	<b>57.814.000,00</b>	<b>10.737.404,00</b>	<b>21.232.878,27</b>	<b>18.185.492,05</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Abr/2014	Jan a Abr/2013
<b>DESPESAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>52.507.000,00</b>	<b>8.933.623,79</b>	<b>17.153.572,27</b>	<b>15.827.653,43</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.168.500,00	3.957.303,67	8.418.867,60	6.426.916,96
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	34.338.500,00	4.976.320,12	8.734.704,67	9.400.736,47
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)</b>	<b>52.507.000,00</b>	<b>8.933.623,79</b>	<b>17.153.572,27</b>	<b>15.827.653,43</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XI)</b>	<b>17.390.671,75</b>	<b>1.537.914,54</b>	<b>2.048.933,91</b>	<b>1.325.902,48</b>
Investimentos	16.990.671,75	1.503.690,44	1.747.945,45	1.302.058,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integral	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	400.000,00	34.224,10	300.988,46	23.844,12
<b>DESP. PRIMÁRIAS CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)</b>	<b>16.990.671,75</b>	<b>1.503.690,44</b>	<b>1.747.945,45</b>	<b>1.302.058,36</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>290.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESP. PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)</b>	<b>69.787.671,75</b>	<b>10.437.314,23</b>	<b>18.901.517,72</b>	<b>17.129.711,79</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XIX = VII - XVIII)</b>	<b>-11.973.671,75</b>	<b>300.089,77</b>	<b>2.331.360,55</b>	<b>1.055.780,26</b>
<b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			<b>0,00</b>	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL		VALOR		
<b>META RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERC. DE REFERÊNCIA</b>		<b>0,00</b>		

Fonte: SMARapd Informática Ltda



MUNICÍPIO DE ANGATUBA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

LRF, Art. 53, inciso III - Anexo VI

R\$ Centavos

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (a)	Em 28 Fev 2014 (b)	Em 30 Abr 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.776.651,47	2.776.651,47	2.776.651,47
DEDUÇÕES (II)	1.761.533,72	3.617.716,72	2.834.405,78
Ativo Disponível	1.761.533,72	3.972.268,99	3.971.108,53
Haveres Financeiros	0,00	-354.552,27	-1.136.702,75
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados/Liquidados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.015.117,75	-841.065,25	-57.754,31
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = III + IV - V</b>	<b>1.015.117,75</b>	<b>-841.065,25</b>	<b>-57.754,31</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Abr/2014 (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>783.310,94</b>	<b>-1.072.872,06</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
<b>META RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO REFERÊNCIA</b>	<b>0,00</b>

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	SALDO		
	Em 31 Dez 2013 (a)	Em 28 Fev 2014 (b)	Em 30 Abr 2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVID. (IX) = (VII - V)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan a Abr/2014 (c - a)
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
<b>META RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO REFERÊNCIA</b>	<b>0,00</b>



MUNICÍPIO DE ANGATUBA - EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2014 / BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - Anexo IX (LRF, Art. 53, Inciso V)

R\$ Centavos

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2013				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dez de 2013			
<b>RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) ( I )</b>	0,00	545.760,86	0,00	469.268,15	76.492,71	0,00	19.140,00	0,00	19.140,00	0,00
<b>EXECUTIVO</b>	0,00	545.760,86	0,00	469.268,15	76.492,71	0,00	19.140,00	0,00	19.140,00	0,00
Gabinete do Prefeito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	0,00	79.036,22	0,00	79.036,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação e Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.140,00	0,00	19.140,00	0,00
Saneamento e Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Urbanismo e Transporte	0,00	465.424,64	0,00	388.931,93	76.492,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: SMARapd Informática Ltda